

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

De: Diretoria Executiva
Para: Setor de Compras
Ref.: Locação de veículos.

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o vencimento do contrato de prestação de serviço com a empresa LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME, **AUTORIZO** a busca de orçamentos objetivando a renovação/contratação de empresa para prestação do serviço, nos moldes do contrato vigente.

Vitória, 17 de novembro de 2017.



IRANILSON CASADO PONTES
Diretor Executivo – CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 29/2017

1- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Decreto nº. 3.555/00 – Art. 8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista; em caráter eventual, no transporte de autoridades, palestrantes, Conselheiros e servidores em serviço, em âmbito Estadual, em conformidade com as especificações contidas neste TR.

3- DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de melhoria no transporte de Autoridades, Palestrantes, Conselheiros e servidores do quadro. Além disso, a supracitada contratação visa reduzir o excessivo custo na manutenção preventiva e corretiva apresentados pelos veículos que estão em atividade, tendo em vista o tempo de vida útil dos mesmos e atender de maneira satisfatória e eficaz as demandas de serviços apresentadas.

4- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
1.	Veículo de passeio, tipo sedan, categoria executivo, ano/modelo 2017 ou 2016/2015, motorização mínima de 1.8cc, flex, câmbio mecânico ou automático, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio CD player / mp3, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia. Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Prata, branco, cinza ou preto.	
2.	Veículo utilitário, tipo van, para transporte de passageiros, ano/modelo 2017 ou 2016/2015, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e	

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

	devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia.	
	Registro no DER - ES	
	Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante.	
	Cor: Branca ou prata.	
3.	Quilômetro excedente de veículo van com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, com motorista.	
4.	Hora excedente de motorista e veículo além da diária de 8h.	
VALOR GLOBAL (soma dos valores unitários)		

4.1 Serviços eventuais são aqueles prestados ocasionalmente, também chamados de temporários; aquele que é exigido em caráter transitório, cujo exercício não se integra na finalidade da empresa. Logo, a locação veicular nas quantidades estimadas e características descritas neste Termo de Referência, serão utilizadas de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas realizações de atividades oficiais e outras demandas para serviços eventuais.

4.2 O **CRCES** estima a utilização de aproximadamente **05 locações** de veículos de **passeio tipo sedan** e **07 locações** de veículos **utilitário tipo van** por ano, com motorista, baseada na necessidade dos anos anteriores. Contudo, como a presente contratação será para fornecimento, sob demanda, o Conselho não está obrigado a adquirir a quantidade estimada de diárias, podendo haver decréscimo ou acréscimo na quantidade. Em ambos os casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos do anexo I e da proposta comercial apresentada pela CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN-ES.

5.2 A CONTRATADA deverá pagar por eventuais multas de trânsito cometidas durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, fornecimento de motorista (condutor credenciado, pertencente ao quadro efetivo de funcionários da contratada), alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando for o caso), seguro do veículo e demais despesas relacionadas a prestação do serviço, seja do veículo ou do motorista.

5.4 A CONTRATADA, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá entregar os veículos limpos e revisados.

5.5 É de responsabilidade da contratada zelar pela aparência pessoal de seus condutores credenciados (motoristas), que deverão estar devidamente uniformizados com traje social completo, além de crachá de identificação, contendo o nome do condutor. Deverá também substituir, prontamente, o motorista que não comparecer ao serviço.

5.6 Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após solicitação da CONTRATANTE, os veículos que apresentarem qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a prestação do serviço.

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

5.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás dos motoristas, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

5.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;

5.9 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.10 Instruir os seus empregados (motoristas), quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;

5.11 Em caso de ultrapassar os 150 km da franquia, serão acrescidos à diária do veículo os quilômetros excedentes.

5.12 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal sempre que houver a prestação do serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE solicitar por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a requisição do serviço de locação eventual para veículo(s) com motorista, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão de término do serviço, sempre assinado pela Diretoria Executiva ou pelo Fiscal do contrato;

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.2 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

6.3 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;

6.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.6 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;

7. DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 Apresentar planilha com descrição dos valores, de acordo com as especificações exigidas neste termo, informando o valor unitário de cada item, bem como, o valor total global (valor total item 1 + item 2 + item 3 + item 4 + item 5 + item 6 + item 7) com valores expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso.

7.2 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

7.3 O critério da licitação deverá ser o de **MENOR PREÇO GLOBAL** (valor total item 1 + item 2 + item 3 + item 4 + item 5 + item 6 + item 7).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
1.	Veículo de passeio, tipo sedan, categoria executivo, ano/modelo 2017 ou 2016/2015, motorização mínima de 1.8cc, flex, câmbio mecânico ou automático, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio CD player / mp3, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia. Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Prata, branco, cinza ou preto.	
2.	Veículo utilitário, tipo van, para transporte de passageiros, ano/modelo 2017 ou 2016/2015, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia. Registro no DER - ES Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Branca ou prata.	
3.	Quilômetro excedente de veículo van com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, com motorista.	
4.	Hora excedente de motorista e veículo além da diária de 8h.	
VALOR GLOBAL (soma dos valores unitários)		

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento à contratada será efetuado em moeda corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES após a prestação do serviço, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.3 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.4 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

8.5 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do **imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

8.6 A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

8.7 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nº 539, de 25 de abril de 2005 e nº 791, de 10 de dezembro de 2007 – DOU de 29/12/2004, 27/04/2005 e 12/12/2007).

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.006 – SERVIÇO DE TRANSPORTE.**

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PUBLICIDADE E DO REAJUSTE

10.1 A presente Carta Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

10.3 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual.


Maria da Consolação Tessaro
Assistente Administrativo CRCES

Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MAPA DE APURAÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: Despesa com locação de veículos para atendimento aos eventos a ser realizados pelo CRCES.

EMPRESAS / DIÁRIAS	Lorenzi – Van Vitória		Alcides Vieira Lima-ME		Vix Logistica S/A	
	12.623.309/0001-17		36.336.451/0001-41		32.681.371/0034/30	
	Valdirene		Alcides Vieira		Ana Paula	
	3218-6615		3084-7888		2125-1800	
Veículo Passeio (5)	R\$ 380,00	R\$ 1.900,00	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00	R\$ 120,75	R\$ 603,75
Veículo tipo Van (7)	R\$ 590,00	R\$ 4.130,00	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00	R\$ 800,65	R\$ 5.604,55
KM excedente / Van	R\$ 2,60	R\$ 0,00	R\$ 2,00	R\$ 0,00	R\$ 0,16	R\$ 0,00
Hora excedente dos veículos	R\$ 47,00	R\$ 0,00	R\$ 62,00	R\$ 0,00	R\$ 1,20	R\$ 0,00
VALOR COTADO:	R\$ 1.019,60	R\$ 6.030,00	R\$1.064,00	R\$ 6.200,00	R\$ 922,76	R\$ 6.208,30

Vitória-ES, 16 de novembro de 2017,


Maria da C. Tessaro
 Assistente Administrativo
 Setor de Compras

Obs.: Empresas que não se interessaram em enviar cotação:

- King Car
- Ativa Renta Car

Obs.: Foi enviado a solicitação mas não houve retorno:

- Poltrona Plus
- Calmon Locadora
- Wix Vans Locadora
- Amanda Locadora

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.623.309/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/09/2010
NOME EMPRESARIAL LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VAN VITORIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DEZOITO	NÚMERO 119	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 29.105-680	BAIRRO/DISTRITO COCAL	MUNICÍPIO VILA VELHA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO LORENZI@VANVITORIA.COM.BR		TELEFONE (27) 3218-6615	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 23/11/2017 às 15:54:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 23/11/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **12.623.309/0001-17**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2013**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
29/09/2010	31/08/2012	Excluída por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls.: 26.....
Proc.: 010.17...

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
CNPJ: 12.623.309/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:41:53 do dia 23/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2018.

Código de controle da certidão: **49FA.752D.CF32.6014**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017607252

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 12.623.309/0001-17

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **23/11/2017**, válida até **21/02/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 23 de Novembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **1E912.9C73.0E1DC**



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda

Fls.: 28
Proc.: 010.17

SIAR

Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 13/11/2017 - 13:58h

CNPJ: 12623309000117

RAZÃO SOCIAL/NOME: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 12/01/2018 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em 13/11/2017 às 13:58 pelo AGENTE INTERNET

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

831bcd33-d72d-404a-9b7d-b5f189c6054a

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

IMPRIMIR

VOLTAR

Fls.: 29
Proc.: 010, 17



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12623309/0001-17
Razão Social: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME
Nome Fantasia: VAN VITORIA
Endereço: R DEZOITO 119 SL 01 / COCAL / VILA VELHA / ES / 29105-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2017 a 04/12/2017

Certificação Número: 2017110501193870751197

Informação obtida em 23/11/2017, às 16:08:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls.: 30
Proc.: 010.17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.623.309/0001-17

Certidão nº: 140612921/2017

Expedição: 23/11/2017, às 16:09:14

Validade: 21/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.623.309/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONSULTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Vitória, 23 de novembro de 2017.

De: Diretoria Executiva

Para: Setor de Contabilidade.

Ref.: Carta-Contrato com a empresa LORENZI LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP.

Processo: Dispensa de Licitação nº 2017/000010

Projeto nº _____

Prezada Ana Carolina,

1. Solicitamos informar se há PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA no EXERCÍCIO 2018, no valor de **R\$ 6.030,00** (seis mil e trinta reais), para de empresa especializada em fornecimento por locação de veículos com motorista e franquias de até 150 KM, em caráter eventual, cobrado na forma de diária para realização de atividades do CRC/ES.

Atenciosamente,


Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo

☒) HÁ dotação orçamentária para realização da despesa.

☐) NÃO há dotação orçamentária para realização da despesa.

☐) Outros.

Justificativa:

*Previsão orçamentária para fornecimento de
veículos está na rubrica 6.3.1.3.02.01.006 -
Serviço de Transporte com valor de 6.200,00*

Setor de Contabilidade:

Data:

24/11/17


Ana Carolina da Silva Gílio Santos
Contadora CRCES 01888010
Responsável Técnico da Contabilidade
CRCES

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo

Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30 - Bento Ferreira - Vitória - ES - 29050-620

MEMORANDO SGC Nº 031/2017

Vitória, 28 de novembro de 2017.

Do: Setor de Gestão de Contratos

Para: Diretoria Executiva

Ref.: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos com motorista.

Prezado Diretor,

1. Considerando a solicitação do Setor de Compras para contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de veículos com motorista e franquia de até 150 KM, em caráter eventual, cobrado na forma de diária para realização de atividades do CRC/ES.

2. De acordo com o mapa de apuração de estimativa de preços, a empresa **LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME** apresentou o menor preço, conforme se pode observar à fl. 08.

3. Dessa forma, nos termos do § 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, encaminhamos este processo para sua análise da viabilidade de contratação através de Dispensa de Licitação.

4. Com o objetivo de oferecer maior transparência à contratação, encaminhamos os documentos abaixo relacionados para análise e parecer:

- a) Processo DIS 2017/000010;
- b) Memorando solicitando o serviço (fl. 02);
- c) Termo de Referência nº 29/17 (fls. 03/07);
- d) Mapa de Apuração e estimativa de Preços do Mercado (fl. 08);
- e) Orçamentos (fls. 09/23);
- f) Certidões Negativas da Empresa (fls. 24/30);
- g) Consulta de previsão orçamentária no exercício de 2018 (fl. 31);
- h) Contrato Social e RG representante legal (32/40);
- i) Minuta da carta contrato (fls. 41/48).



JUCIARA BRITO CAMARGO
Setor de Gestão de Contratos



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO

Proc. 0010/2017

Folha 50

Vitória, 29 de novembro de 2017.

DESPACHO

Para: Setor de Gestão de Contratos.
A/C Sra. Juciara Brito Camargo

Face as informações neste contidas e considerando o vosso despacho da folha 49 e;

Considerando que o Instrumento administrativo mais apropriado para formalizar esta contratação, decorrente da uma dispensa de licitação devidamente amparada no Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93, é a CARTA CONTRATO;

Considerando a existência de previsão orçamentária para o exercício 2018 para custear a despesa em foco.

Autorizo para adoção de providencias, no tempo oportuno, para formalização da CARTA CONTRATO bem como as ações complementares pertinentes.

Cabe ressaltar que o empenho para cobrir a despesa com a contratação, dado sua característica, deve ser feito por estimativa.

Iranilson Casado Pontes
Diretor Executivo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CARTA CONTRATO Nº 013/2017 - PROCESSO SGC Nº 2017/000010

Origem: Dispensa - art. 24, II, Lei nº 8.666/93.

CARTA CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 28.163.343/0001-96, situado na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES - CEP: 29.050-620, neste ato representado pelo seu Presidente, **HAROLDO SANTOS FILHO**, contador, registrado no CRC/ES sob o nº **ES-008910/O**, doravante denominado **CRC/ES** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 12.623.309/0001-17, com endereço a Rua Dezoito, 119, Sala 01, Cocal, Vila Velha/ES, Cep: 29105-680, neste Ato representada pela Senhora **VALDIRENE PIMENTEL RIBEIRO**, brasileira, inscrito no CPF nº. 035.952.417-62 e RG nº. 1248125 SSP/ES, adiante denominada apenas **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, **mediante Dispensa de Licitação, na forma do artigo 24, inciso II e § 2º do artigo 62, da Lei nº 8.666/93**, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos com motorista e franquia compreendendo até 150 km de rodagem; em caráter eventual, no transporte de autoridades, palestrantes, Conselheiros e servidores em serviço, em âmbito Estadual, cujo valor será cobrado na forma de diária.

1.2 A contratação de empresa especializada para os referidos serviços deve-se à necessidade de melhoria no transporte de Autoridades, Palestrantes, Conselheiros e servidores do quadro. Além disso, a supracitada contratação visa reduzir o excessivo custo na manutenção preventiva e corretiva apresentados pelos veículos que estão em atividade, tendo em vista o tempo de vida útil dos mesmos e atender de maneira satisfatória e eficaz as demandas de serviços apresentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	VALORES UNITÁRIOS (R\$)
1.	Veículo de passeio, tipo sedan , categoria executivo, ano/modelo 2017 ou 2016/2015, motorização mínima de 1.8cc, flex, câmbio mecânico ou automático, com capacidade para até 05 (cinco) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio CD player / mp3, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia.	380,00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

	Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Prata, branco, cinza ou preto.	
2.	Veículo utilitário, tipo van , para transporte de passageiros, ano/modelo 2017 ou 2016/2015, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia. Registro no DER - ES Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Branca ou prata.	590,00
3.	Quilômetro excedente de veículo van com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, com MOTORISTA.	2,60
4.	Hora excedente de MOTORISTA e veículo além da diária de 8h.	47,00
VALOR GLOBAL (soma dos valores unitários)		1.019,60

2.1 Serviços eventuais são aqueles prestados ocasionalmente, também chamados de temporários; aquele que é exigido em caráter transitório, cujo exercício não se integra na finalidade da empresa. Logo, a locação veicular nas quantidades estimadas e características descritas neste Termo de Referência, serão utilizadas de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas realizações de atividades oficiais e outras demandas para serviços eventuais.

2.2 O CRCES estima a utilização de aproximadamente **05 (cinco) locações** de veículos de passeio **tipo sedan** e **07 (sete) locações** de veículos utilitário **tipo van** por ano, **com MOTORISTA**, baseada na necessidade dos anos anteriores.

2.3 As quantidades dos veículos informadas acima são apenas estimadas, ou seja, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Em ambos os casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos do anexo I e da proposta comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global estimado da presente carta contrato é de **R\$ 6.030,00** (seis mil e trinta reais), sendo **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) relativos aos veículos de passeio, **tipo sedan**, e **R\$ 4.130,00** (quatro mil, cento e trinta reais) relativos aos veículos utilitários, **tipo van**.

	Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Prata, branco, cinza ou preto.	
2.	Veículo utilitário, tipo van , para transporte de passageiros, ano/modelo 2017 ou 2016/2015, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: poltronas reclináveis, DVD player, sistema de GPS via satélite de localização do veículo, ar condicionado, direção hidráulica, vidros (dianteiros), travas e retrovisores elétricos, rádio CD player, com 02 (duas) portas de acesso aos bancos dianteiros (esquerda e direita), 01 (uma) porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, conter todos os itens e equipamentos de conforto e segurança como Air Bag e ABS, além dos determinados por lei, e estarem devidamente registrados / licenciados no DETRAN/ES em nome da empresa prestadora do serviço e devidamente licenciada para o objeto licitado, compreendendo até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) rodados de franquia . Registro no DER - ES Deverá ser apresentado seguro total do veículo com cobertura para o veículo locado, terceiros e passageiros, além de assistência 24h e carro reserva, sem franquia para o contratante. Cor: Branca ou prata.	590,00
3.	Quilômetro excedente de veículo van com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluindo o motorista), com ar condicionado, direção hidráulica, com MOTORISTA .	2,60
4.	Hora excedente de MOTORISTA e veículo além da diária de 8h.	47,00
VALOR GLOBAL (soma dos valores unitários)		1.019,60

2.1 Serviços eventuais são aqueles prestados ocasionalmente, também chamados de temporários; aquele que é exigido em caráter transitório, cujo exercício não se integra na finalidade da empresa. Logo, a locação veicular nas quantidades estimadas e características descritas neste Termo de Referência, serão utilizadas de acordo com as necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, nas realizações de atividades oficiais e outras demandas para serviços eventuais.

2.2 O CRCES estima a utilização de aproximadamente **05 (cinco) locações** de veículos de passeio **tipo sedan** e **07 (sete) locações** de veículos utilitário **tipo van** por ano, **com MOTORISTA**, baseada na necessidade dos anos anteriores.

2.3 As quantidades dos veículos informadas acima são apenas estimadas, ou seja, podendo variar para mais ou para menos durante a vigência contratual, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE. Em ambos os casos, os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos do anexo I e da proposta comercial apresentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor global estimado da presente carta contrato é de **R\$ 6.060,00** (seis mil e sessenta reais), sendo **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) relativos aos veículos de passeio, **tipo sedan**, e **R\$ 4.130,00** (quatro mil, cento e trinta reais) relativos aos veículos utilitários, **tipo van**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

3.2 O CRCES estima a utilização de aproximadamente **05 (cinco) locações** de veículos de passeio **tipo sedan** e **07 (sete) locações** de veículos utilitário **tipo van** por ano, com motorista, baseada na necessidade dos anos anteriores e demonstrada no item 4.2 do Termo de Referência deste processo de dispensa de licitação.

3.3 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas administrativas relativas à salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativas, trabalhistas, treinamento, seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, transporte, indenizações, fornecimento de uniforme completo, vale-refeição e vale-transporte para os empregados e outras despesas que porventura venham incidir, diretamente ou indiretamente, na execução dos serviços.

3.4 As despesas decorrentes da contratação, correrão às contas dos recursos **6.3.1.3.02.01.006 – SERVIÇO DE TRANSPORTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pelo CRCES.

4.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ter o mesmo CNPJ do Contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.4 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

4.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

4.6 Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

4.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão do CRCES, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

4.8 Na hipótese do CRCES vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 4.7 e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pelo CRCES, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o CRCES utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

4.9 Atendido ao disposto nos itens anteriores o CRC-ES considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

4.10 O pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciária/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;

b) De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**

d) A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

e) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

f) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a Declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da CONTRATADA. O licenciamento dos veículos deverá ser feito pelo DETRAN-ES.

5.2 A CONTRATADA deverá pagar por eventuais multas de trânsito cometidas durante a prestação de serviços ao CONTRATANTE.

5.3 É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com combustível, fornecimento de motorista (condutor credenciado), alimentação e/ou hospedagem do motorista (quando for o caso), seguro do veículo e demais despesas relacionadas a prestação do serviço, seja do veículo ou do motorista.

5.4 A CONTRATADA, após a solicitação por parte do CONTRATANTE, deverá entregar os veículos limpos e revisados.

5.5 É de responsabilidade da contratada zelar pela aparência pessoal de seus condutores credenciados (**motoristas**), que deverão estar devidamente uniformizados com traje social completo, além de cracha de identificação, contendo o nome do condutor. Deverá também substituir, prontamente, o motorista que não comparecer ao serviço.

5.6 Deverá a CONTRATADA substituir, de imediato, após solicitação da CONTRATANTE, os veículos que apresentarem qualquer tipo de problemas que possam prejudicar a prestação do serviço.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

5.7 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários, uniformes e crachás dos motoristas, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como outros custos, seguros, taxas, impostos, tributos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que porventura venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

5.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRCES, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRCES;

5.9 Comunicar à Administração do CRCES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados; inclusive, manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

5.10 Instruir os seus empregados (motoristas), quanto à prevenção de acidentes e respeito às normas de trânsito;

5.11 Deverá a CONTRATADA informar qual o valor da hora excedente.

5.12 É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal sempre que houver a prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE solicitar por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência a requisição do serviço de locação eventual para veículo(s) com motorista, informando o modelo do veículo, data e hora para prestação do serviço, além da previsão de término do serviço, sempre assinado pela Diretoria Executiva ou pelo Fiscal do contrato;

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

6.3 Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;

6.4 Exigir documentações necessárias que comprovem a regularidade da empresa;

6.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.7 Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

7.1 A Carta Contrato vigorará pelo período de 01 (um) ano, iniciando no dia 19/02/2018 e encerrando-se no dia 18/02/2019, podendo ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais/porções e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços caberá a empregado formalmente designado como fiscal da carta contrato, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

8.2 Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

8.3 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial desta carta contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos se houverem.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CRCES, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2 As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pelo CRCES e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato.

9.4 Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pelo CRCES serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro do CRCES, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

9.5 A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso ao CRCES. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração do CRCES, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.6 Em caso de relevação da multa, o CRCES se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.7 Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão desta carta contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade, ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão da presente Carta Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" e seguintes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

11.1 Considerando a inexistência de obrigatoriedade de publicar o extrato da Carta Contrato, bem como, face ao princípio da economicidade, a publicidade deste instrumento será dada através do Portal da Transparência do CRCES, no link <http://crc-es.org.br/novas-licitacoes>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES:

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução desta carta contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§2º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração superior do CRCES.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), 01 de dezembro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

Contador HAROLDO SANTOS FILHO

Presidente

LORENZI LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP

VALDIRENE PIMENTEL RIBEIRO

Representante Legal

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Luciana Brito Camargo
497.928.735-20

2.

Nome:

CPF:

Maria da C. Tencas
029.478.477-14